LEI COMPLEMENTAR Nº 5.212, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

"Altera o inciso III, alínea "b", inciso IV, alíneas a, c e d, o §4º e revoga a alínea "b" do inciso IV todos do artigo 27, e da Lei Complementar 4.877 de 04 de abril de 2012."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º) O inciso III, alínea "b", e IV alíneas "a", "c" e "d" e o §4º, do artigo 27, da Lei Complementar 4.877 de 04 de abril de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art 27. .....**

"III – Professor de Ensino Fundamental I e Professor de Educação Especial:

b) 30 (trinta) horas semanais, sendo 20 (vinte) horas de trabalho com alunos, 02 (duas) horas de trabalho pedagógico cumpridas na escola em atividades coletivas e 08 (oito) horas em local de livre escolha do docente."

.....

"IV – Professor de Ensino Fundamental II:

a) 15 (quinze) horas semanais, sendo 09:10 (nove horas e 10 minutos) de trabalho com alunos, 01:00 (uma) hora de trabalho pedagógico cumpridas na escola em atividades coletivas, 00:30 (trinta) minutos de trabalho pedagógico cumpridas na escola e 04:20 (quatro horas e vinte minutos) em local de livre escolha do docente.

c) jornada intermediária: 24 (vinte e quatro) horas semanais, sendo 15 (quinze) horas de trabalho com alunos, 02 (duas) horas de trabalho pedagógico cumpridas na escola em atividades coletivas, 00:30 (trinta) minutos de trabalho pedagógico cumpridas na escola e 06:30 (seis e meia) horas em local de livre escolha do docente.

d) jornada integral: 30 (trinta) horas semanais, sendo 18:20 (dezoito horas e vinte minutos) de trabalho com alunos, 02 (duas) horas de trabalho pedagógico cumpridas na escola em atividades coletivas, 01 (uma) hora de trabalho pedagógico cumpridas na escola e 08:40 (oito horas e quarenta minutos) horas em local de livre escolha do docente."

.....

"§ 4.º – Para as jornadas de trabalho, referentes à alínea "b", incisos III, IV do "caput" deste artigo, aplicam-se a hora-aula de 50 (cinquenta) minutos e a hora de trabalho pedagógico com duração de 60 (sessenta) minutos."

Artigo 2º) Fica revogada a alínea "b" do inciso IV do artigo 27 da Lei Complementar 4.877 de 04 de abril de 2012.

Artigo 3º) Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 19 de dezembro de 2013.

JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e afixada no Quadro de Editais do Paço Municipal na data supra.

DANIELA RODRIGUES OLIVEIRA
CHEFE DE ATOS OFICIAIS